RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008673-24.2018.8.26.0037

Classe – Assunto: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Marco Antonio Hortenci

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

MARCO ANTONIO HORTENCI apresentou pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, alegando, em resumo, que é descendente de AGOSTINO ORTENZI, nascido na província de Rieti, Itália, em 11.12.1883, filho de Ângelo Ortenzi e Carolina Mariziali, que faleceu nesta cidade de Araraquara/SP em 26/01/1939, em cuja certidão de óbito houve incorreção na grafia, local de nascimento e filiação do ascendente, repercutindo nas anotações de nascimento, casamento e óbitos da família. Pleiteia a correção da grafia, local de nascimento, filiação e observações nos assentos do ascendente e por reflexo, nos assentos dos descendentes comuns.

Os pedidos foram instruídos com farta documentação.

A Dr. Curador de Registros Públicos opinou pelo acolhimento do pedido inicial.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 109 da Lei 6.015/73:

"Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório".

No caso dos autos, o interessado instruiu seu pedido inicial com farta

documentação a demonstrar as incorreções consignadas nos assentos, e a intenção de correção no sobrenome paterno do autor.

Em precedente, ora invocado como razão de decidir, se estabeleceu:

"Apelação - Ação de retificação de registros civis com emissão de certidões de inteiro teor - Finalidade de obtenção de cidadania italiana - Necessidade de correção prévia dos assentos civis do ascendente italiano, que padece de erros de registro - Prova oral e documental produzida - Improcedência do pedido por ausência de legitimidade para proposição de retificação de assento civil de pessoa já falecida e por não configuração das exceções previstas na Lei nº 6.515/73 - Inconformismo - Apelação - Os sucessores tem legitimidade para postular a retificação dos assentos civis de seus antepassados, com o fim de suprir omissões, corrigir erros ou inexatidões - No mérito, comprovada a ascendência comum dos apelantes - Recurso provido" (Apelação 0015712-94.2012.8.26.0362, da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, relator Desembargador Piva Rodrigues, j., 16.09.2014, v.u.).

Em suma, os pedidos apresentados devem ser acolhidos.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE este pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL apresentado por MARCO ANTONIO HORTENCI, acolhendo a postulação, para que sejam feitas as retificações necessárias nos assentos indicados na petição inicial. Com o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de retificação.

P.R.I.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA